

REGULAMENTO DO II CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS DA COMISSÃO DO ESPORTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O II Concurso de Artigos Científicos da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados é iniciativa instituída pelo Requerimento nº 216/18, aprovado na Reunião Deliberativa Ordinária da Comissão do Esporte de 11 de abril de 2018, e tem por finalidade estimular a pesquisa acadêmica sobre temas do esporte nacional, identificando trabalhos de qualidade e que visem ao fortalecimento do Sistema Desportivo Nacional.

Parágrafo único. Para cada edição do Concurso serão aceitos trabalhos dos cursos de qualquer área de formação desde que venham a tratar do escopo definido no *caput* deste artigo e relacionados aos temas indicados no artigo 6º.

Art. 2º A Comissão do Esporte, vinculada ao Departamento de Comissões, é a responsável pelo planejamento, pela coordenação e pela execução do Concurso de Artigos Científicos da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados, regido pelas Leis 8.666, de 21 de junho de 1993; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

DO PERÍODO

Art. 3º As inscrições e submissões de artigos para o II Concurso de Artigos Científicos da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados poderão ser realizadas **até 27 de julho de 2018, às 23h e 59 min**, horário de Brasília, abrangendo todo o território nacional.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão concorrer artigos individuais de candidatos brasileiros ou naturalizados.

§ 1º Os artigos deverão, preferencialmente, ser baseados em trabalhos de conclusão de curso na modalidade monografia (graduação – bacharelado ou licenciatura – e especialização), dissertações (mestrado acadêmico ou profissional) e teses (doutorado).

§ 2º Serão admitidos trabalhos com múltiplos autores, porém apenas o primeiro autor, em caso de classificação no concurso, terá direito a custeio de deslocamento para recebimento de premiação em Brasília.

Art. 5º Ficam impedidos de participar:

I - trabalhos premiados ou agraciados com menção honrosa em outros prêmios congêneres;

II - capítulos de teses, dissertações ou monografias que já tenham sido premiadas; e

III - trabalhos de autoria dos membros da comissão julgadora e dos responsáveis pela realização do concurso lotados na Comissão do Esporte, bem como de seus parentes até o segundo grau.

DOS TEMAS

Art. 6º Os candidatos deverão apresentar apenas um artigo sobre um dos três temas relacionados nos incisos I, II e III deste artigo. No desenvolvimento do tema escolhido, o candidato poderá abordar um dos subtemas sugeridos ou outro subtema qualquer, desde que contemple o tema principal no contexto do Esporte Nacional.

I - Esporte Educacional e Inclusão Social

- a. Esporte no Sistema de Ensino
- b. Esporte como inclusão social de jovens e adultos
- c. Esporte na terceira idade
- d. Esporte e promoção de saúde
- e. Gênero e Esporte
- f. Legado social das olimpíadas

II - Esporte de Rendimento

- a. Formação para o esporte
- b. Pesquisas sobre desempenho no esporte de alto rendimento
- c. Relação entre subsídios para o esporte e desempenho
- d. Legado esportivo das olimpíadas

III - Políticas do Esporte

- a. Gestão do esporte
- b. Programas de incentivo ao esporte
- c. Financiamento do esporte
- d. Papel das entidades no esporte nacional

§ 1º Quando da submissão, o candidato deverá indicar a qual tema se refere o artigo.

§ 2º Os artigos deverão apresentar, preferencialmente, enfoque atual com aplicabilidade para o caso brasileiro, podendo aplicar-se às três esferas de governo – federal, estadual e municipal, simultaneamente ou separadamente.

DOS PRÊMIOS

Art. 7º Serão premiados os três primeiros colocados em cada um dos três temas constantes do art. 6º.

§ 1º A comissão julgadora poderá decidir por não premiar trabalhos de um ou mais temas, quando os artigos não tiverem qualidade satisfatória ou forem inadequados ao tema.

§ 2º A comissão julgadora poderá conceder até duas menções honrosas, com direito a certificado e publicação do trabalho.

§ 3º Os premiados com menção honrosa serão pesquisadores convidados para apresentarem artigo a ser publicado em consonância com os temas escolhidos para o concurso e receberão somente certificado de participação.

Art. 8º A premiação para os 3 (três) primeiros vencedores de cada tema constante do art. 6º será a seguinte:

I – certificado;

II – medalha;

III – passagens para deslocamento para a cerimônia de premiação em Brasília, no caso de vencedores oriundos de regiões fora do Distrito Federal; e

IV – publicação do artigo, em formato eletrônico, na E-Legis - Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados, em número especialmente dedicado ao certame.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições deverão, obrigatoriamente, ser realizadas em meio eletrônico no endereço **www.camara.leg.br/cespo** ou **soac-cespo.camara.leg.br**.

§ 1º Será considerada a data de inscrição aquela indicada na submissão eletrônica do artigo.

§ 2º Para que seja realizada a inscrição e a submissão, o autor deverá se cadastrar previamente no sistema, incluindo currículo simplificado e outros dados conforme orientações na tela do sistema.

§ 3º É imprescindível o preenchimento correto dos dados da ficha de inscrição necessários exclusivamente à identificação e à localização do autor e a confirmação da aceitação do regulamento, bem como da autorização para publicação e cessão de direitos.

§ 4º As inscrições deverão conter os seguintes documentos:

I – Resumo do artigo com o máximo de 10 linhas (dez) linhas, indicando o objetivo, justificativa, metodologia e principais conclusões, e de três a seis palavras-chave sobre o trabalho. O resumo deve ser inserido em página específica do sistema, sendo uma das fases do processo de submissão, bem como deve constar no texto do artigo, seguido do *abstract*, em inglês.

II – Artigo com mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, formatado conforme "[Modelo de Formatação de Artigos da E-Legis](#)" disponível no endereço eletrônico do concurso e no sítio da revista.

III – [Ficha de inscrição e termo de autorização para publicação e cessão de direitos](#), a ser incluído como documento complementar no ato da submissão, devendo ser assinado e digitalizado.

§ 5º A inscrição está restrita a trabalhos inéditos de autoria do participante, não publicados em meios impressos ou eletrônicos, tais como livros, revistas acadêmicas ou especializadas, outros periódicos de grande circulação ou, ainda, não divulgados pela imprensa ou pendentes de publicação.

§ 6º Serão considerados inéditos os textos inseridos em documentos de circulação restrita de universidades, instituições de pesquisa, órgãos públicos, empresas, congressos e encontros científicos, tais como notas, textos para discussão e similares.

§ 7º Artigos apresentados fora do modelo estabelecido ou sem que algum dos documentos referenciados anteriormente serão excluídos automaticamente do certame.

Art. 10. As inscrições que não atenderem ao disposto neste regulamento serão desclassificadas.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas sobre o processo de inscrição poderão ser dirimidas por meio do endereço eletrônico concurso.cespo@camara.leg.br.

DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 11. Os documentos de que trata o § 4º do art. 9º deverão ser digitados em espaço 1,5 entre as linhas, corpo 11 pontos, fonte Times New Roman; margens esquerda e superior de 3 cm, direita e inferior de 2,5 cm; papel branco, formato A4 (210mm x 297mm), apenas em uma face.

§1º As figuras e tabelas deverão estar inseridas no texto, não no final do documento na forma de anexos.

§ 2º Os artigos deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial a NBR 10719 (Apresentação de Relatórios Técnico-Científicos), NBR 10520 (Citação em Documentos), NBR 6023 (Referências) e NBR 6028 (Resumos).

§ 3º O artigo e o resumo deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Art. 12. O resumo, cujo conteúdo é parte integrante da avaliação, deverá informar os objetivos, a justificativa, a metodologia e a síntese dos resultados, destacando a contribuição do trabalho e as principais conclusões.

Art. 13. O artigo e o resumo não poderão identificar a autoria, direta ou indiretamente, sob pena de desclassificação. Os autores deverão utilizar recursos do editor de texto para excluir informações pessoais do documento de forma a garantir a avaliação cega por parte dos membros da comissão julgadora.

DA APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 14. A escolha dos trabalhos será feita por uma comissão julgadora constituída especialmente para esse fim.

Art. 15. A comissão julgadora terá um presidente e será composta por número ímpar de participantes, de três até cinco membros, incluído o presidente.

§ 1º A comissão julgadora atuará diretamente no sistema, avaliando e pontuando cada artigo de acordo com critérios previamente estabelecidos.

§ 2º A indicação dos membros da comissão julgadora incluirá profissionais e acadêmicos ligados ao esporte.

§ 3º Na eventual impossibilidade de participação de algum membro da comissão julgadora, o presidente poderá designar como suplente um especialista de notório saber.

§ 4º Se houver empate, caberá ao presidente da comissão julgadora proferir o voto de desempate.

§ 5º Por ocasião da análise dos artigos será utilizado o sistema de avaliação cega, no qual os julgadores não terão conhecimento da identidade dos participantes, a fim de não influenciar no julgamento e no exame dos textos.

§ 6º Os critérios de avaliação serão estabelecidos pela Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados.

§ 7º Não cabe recurso à decisão da comissão julgadora.

Art. 16. A comissão julgadora será composta dos seguintes membros:

I – O Secretário Executivo da Comissão de Esporte, que exercerá a função de presidente;

II – Um servidor da Comissão de Esporte;

III – Três acadêmicos indicados pelo Secretário Executivo da Comissão do Esporte, com expertise relacionada aos temas indicados no artigo 6º, que atuarão no certame *pro bono*.

DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO

Art. 17. O resultado do julgamento será publicado no Boletim Administrativo da Câmara dos Deputados e estará disponível na página da Comissão do Esporte, no sítio da Câmara dos Deputados www.camara.leg.br/cespo, sendo os trabalhos publicados no próprio sítio do concurso - www.camara.leg.br/cespo ou soac-cespo.camara.leg.br.

Art. 18. A solenidade de premiação será realizada em Brasília-DF em data e horário a serem divulgados oportunamente.

§ 1º Para participação na cerimônia de premiação, serão fornecidas passagens, em território nacional, aos primeiros autores dos artigos premiados, inclusive aqueles com menção honrosa, desde que residentes fora do Distrito Federal ou do entorno.

§ 2º No caso de impossibilidade de participação presencial do primeiro autor na cerimônia de premiação, este poderá indicar um/a coautor/a para representá-lo.

§ 3º Os vencedores do concurso, inclusive aqueles com menção honrosa, apresentarão oralmente, na modalidade de seminário ou mesa-redonda, os respectivos artigos na mesma data da solenidade de premiação ou no dia imediatamente anterior, de acordo com as condições estabelecidas pelos responsáveis pela realização do concurso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O material encaminhado para inscrição no II Concurso de Artigos Científicos da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados não será devolvido e poderá ser objeto de estudo de grupo de pesquisa da Comissão do Esporte.

Art. 20. A Câmara dos Deputados poderá editar, publicar, reproduzir e divulgar, na forma impressa ou digital, sem ônus, o conteúdo dos trabalhos inscritos, total ou parcialmente, bem como as imagens e vozes dos participantes, assegurados os direitos autorais.

Art. 21. Os artigos premiados deverão manter-se inéditos até a publicação oficial pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Os autores dos trabalhos premiados deverão fazer menção expressa do prêmio ora regulamentado, em toda e qualquer utilização pública do artigo.

Art. 22. Os candidatos inscritos são responsáveis pela autoria e pelo conteúdo dos trabalhos, não cabendo qualquer responsabilidade aos realizadores do certame por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros ou por divulgação de informações de caráter sigiloso.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados.

Comissão do Esporte

Câmara dos Deputados